

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E MUNDO GLOBALIZADO

SUMÁRIO:

1. Os *slogans* e os acontecimentos; 2. A globalização é antes de mais um facto;
3. A globalização é uma fatalidade; 4. Tal como se processa, a globalização é em parte fruto de uma política; 5. A sociedade da informação; 6. Avaliação; 7. A alternativa; 8. A degradação do saber em mercadoria. Os direitos intelectuais; 9. A atribuição de direitos no domínio da informática; 10. A disciplina dos conteúdos em rede; 11. Os dados pessoais;
12. A localização da informação pelo internauta.
13. CONCLUSÕES.

1. Os *slogans* e os acontecimentos

Neste Colóquio sobre “Globalização e Direito”, vamos fazer algumas reflexões sobre a Sociedade da Informação num mundo globalizado; embora dirigidas sobretudo ao Direito Intelectual.

Continuamos na senda de uma *abstracção* crescente no domínio jurídico, e que aliás prolonga a tendência da sociedade contemporânea em geral. Cada vez aumentamos mais o nível de abstracção. Sirva de exemplo esta sequência: o crédito como dominação parcial do devedor → o direito subjectivo de crédito → o título de crédito → o valor mobiliário → os

derivados de bolsa... Cada vez se adensa mais a abstracção. Há uma espécie de levitação da realidade jurídica em relação à base fáctica.

A evolução social é por seu lado meteórica. A multiplicação de dados é tal que a assimilação individual se torna impossível. A compreensão é então substituída por grandes representações colectivas, a que chamaríamos simbólicas. Criam-se os grandes *slogans*, como categorias não assimiladas que passam a ocupar o lugar da realidade primária, como uma meta-realidade.

Defrontamos nesta intervenção justamente dois *slogans* poderosíssimos no mundo de hoje, que se integram e mutuamente se apoiam:

- a globalização
- a sociedade da informação.

O posicionamento do comum das pessoas passa a fazer-se por referência, não à realidade, mas ao *slogan*. É-se *contra*, ou é-se *a favor* da globalização.

E surgem assim erupções sociais inesperadas, que fazem estremecer o que se afiguraria ser uma dominação mundial unilateral definitivamente adquirida. Chega-se mesmo desde Seattle a paroxismos de violência, em total contraste com a domesticação normal do homem consumidor, “objecto” dos adequados direitos.

Não obstante, a *mundialização* dos acontecimentos não pára com isso. Faz-se sempre e apesar de tudo.

Procuremos reflectir um pouco sobre estes fenómenos. Vamos começar pela globalização.

2. A globalização é antes de mais um facto

A globalização é um acontecimento. Ela processa-se a nossos olhos, sem possibilidade de ser negada.

Cada vez mais povos saem do isolamento para passar a participar de uma super-sociedade comum.

Cada vez são mais os eventos que se repercutem sobre todos os países, embora frequentemente em medidas diferentes.

Esta unificação numa comunidade mundial, espontânea ou não, exige uma reflexão sobre o modo como se desenrola.

Pensando bem, o fenómeno não é recente. Tem uma certidão de nascimento precisa: começa com os descobrimentos portugueses. Só eles permitiram trazer todos os povos ao convívio universal.

Fernando Pessoa fala-nos do Infante:

“Sagrou-te, e foste desvendando a espuma.

E a orla branca foi de ilha em continente,

Clareou, correndo, até ao fim do mundo,

E viu-se a terra inteira, de repente,

Surgir, redonda, do azul profundo”.

Haverá melhor maneira de exprimir o que é a globalização?

A partir daí, o movimento para a comunidade universal avança sempre. Todos estão cada vez mais em contacto com todos.

Ou por movimentos voluntários, ou por efeito do desenvolvimento tecnológico ou por imposição – o sentido do movimento é um só.

Pode alimentar-se do bombardeamento dum porto japonês por uma canhoneira britânica, no séc. XIX, para forçar a abertura do Japão à navegação e ao comércio ocidentais.

Pode ser fruto da expansão económica.

Pode resultar da abertura de comunicações. Esta última foi nos dois séculos passados incessantemente incrementada, aproximando os povos em medida impensável. Culmina hoje com a informática e a Internet.

3. A globalização é uma fatalidade

Na medida em que resulta da evolução técnica e social geral, a globalização é uma fatalidade.

E porque é em parte uma fatalidade, não tem sentido ser-se contra ou a favor da globalização. E só a partir do que é inevitável que o posicionamento humano se justifica.

O que dissemos da abertura das comunicações é bem elucidativo. Se não há comunicações, a globalização está impedida; se elas são fáceis, a aproximação torna-se, pelo menos a prazo, inevitável.

E são inúmeros os factores que, exigindo respostas comuns, actuarão fatalmente no sentido de uma aproximação e de um intercâmbio.

Seja, desde logo, a necessidade de estabelecer os padrões técnicos de comunicações: pense-se nos acordos universais em matéria de telecomunicações.

Pense-se nas questões do ambiente, que ameaçam igualmente todos.

Pense-se na necessidade de combate às doenças, que muitas vezes surgem à escala universal.

Pense-se na necessidade de regular concordemente os comportamentos, numa convivência que passa a fazer-se à escala mundial e impõe portanto uma disciplina.

Todos estes factores, fruto já da aproximação dos povos, são por sua vez causa de novos passos para a globalização, pois racionalmente não podem deixar de levar a uma disciplina comum, que reforça os laços de interdependência.

Por isso, na medida em que a globalização é uma fatalidade, a única atitude racional consiste em tomar consciência dessa evolução histórica que se apresenta à humanidade, para com base nela tirar conclusões.

4. Tal como se processa, a globalização é em parte fruto de uma política

É também claro que os detentores do poder não tomam posição passiva perante a globalização.

A política baseia-se em factos para chegar a objectivos. Não poderia estar indiferente perante uma vaga de fundo da índole da globalização.

Mas mais do que isso: a própria globalização, em si, é conduzida, fomentada, orientada. Não é uma mancha unimodal que alastra, é também um instrumento nas mãos de quem tem a capacidade de previsão e os meios de a conduzir.

Logicamente, cabe às forças que são historicamente determinantes essa condução. Antes de mais os governos dos Estados, como desde o início aconteceu. Como emanção destes, surgem também as entidades internacionais. São muitas, e o seu papel é sem dúvida significativo.

Mas é importante observar que o que mais releva não são propriamente as entidades formais, como a ONU. Nos aspectos fundamentais, o que é decisivo são entidades informais, como o G-7 (ou G-8). São estas quem coordena a política das potências que são determinantes. Não obstante a falta de legitimidade, a verdade é que relegam as próprias agências internacionais para o papel de executores ou concretizadoras de grandes orientações que lhes são dadas.

A maneira como se globaliza, ou a direcção da globalização, resulta pois de uma opção. No plano económico, vai no sentido dum ultraliberalismo, que liquida as economias mais fracas na competição a que são sujeitas com as mais fortes.

Daí decorre que grande parte das nações são colocadas na posição passiva de receptores de produtos e serviços dos países industrializados, de fornecedores de mão-de-obra e de fornecedores de matérias primas. Os equilíbrios internos antes existentes são destruídos, de maneira que se integram no mercado global numa posição de subalternidade de que não sairão por si.

Isto não é uma trajectória inevitável. Seja bom ou mau, poderia não ter sido assim. Foram justamente as pretensões dos sentidos inexoráveis da história que abriram o caminho a estes novos mitos. Mas o que se faz é o resultado duma política. À globalização constantemente invocada cabe a função de *slogan* legitimador dessa política.

Mas a política é arte de realizar o que é desejável, dentro do possível: seja-nos permitido alterar assim a fórmula duma conhecida definição. E quando vemos que uma pequena percentagem do produto dos países desenvolvidos bastaria para acudir a carências aflitivas dos restantes, não podemos deixar de pôr em causa essa política.

Ou seja, a globalização é uma fatalidade; mas na medida em que a maneira como se realiza resulta de uma política, temos de nos questionar sobre a política de globalização que está a ser seguida.

5. A sociedade da informação

Passemos ao outro *slogan* básico: a sociedade da informação.

É igualmente muito difícil de definir.

Talvez mais importante que defini-la seja chamar a atenção para alguns factos históricos que estão na sua génese.

É que a sociedade da informação é (também) uma ressaca da guerra do Vietname. Tornou-se então evidente que o superpoderio nuclear não impedia que os Estados Unidos perdessem uma guerra. Era necessário procurar uma alternativa.

Essa foi encontrada na informação. O grande lema (que não foi dito) passaria a ser: “Quem domina a informação domina o mundo”.

Assiste-se a partir daí a um desenvolvimento espantoso das telecomunicações e da informática, como os instrumentos técnicos de suporte da sociedade da informação.

Chega-se às *auto-estradas da informação* – outro *slogan* – que permitem estabelecer as comunicações em condições surpreendentes de quantidade, rapidez e fidedignidade e ampliam os espaços de interactividade.

Assiste-se a nível mundial a um movimento simultâneo de privatização das telecomunicações, como objectivo prioritário de quase todos os países, e que praticamente se universaliza com a queda do bloco soviético.

Impõe-se globalmente um sistema de *rede aberta* nas telecomunicações, que permite que a informação circule sem obstáculos para todos os destinos. A informação é tomada em sentido lato, de maneira a abranger qualquer conteúdo das telecomunicações.

O desenvolvimento da Internet permite assegurar que a todos os destinos cheguem as mensagens emitidas. Não há praticamente meios de o excluir. As tentativas chinesas de controlar as mensagens que circulam, por meios como a imposição de *software* nacional que as filtre, e o seu limitado alcance, fornecem um bom banco de ensaios.

Com tudo isto a informação (sempre neste sentido lato) passa a ter um papel cada vez mais importante. Torna-se um elemento estratégico decisivo da evolução social e factor com capacidade determinante do comportamento dos povos.

As repercussões no plano económico são muito claras. Se a vantagem é de quem oferece as melhores prestações, num mundo de concorrência globalizada, só pode oferecê-las quem dispõe constantemente de conhecimento actualizado e de meios de comunicação imediata. Quem partir com avanço na sociedade da informação tem condições para estar universalmente, e manter-se, em posição de vantagem.

Há quem afirme que a informação se tornou um novo factor de produção, além dos classicamente apontados; ou que é hoje o principal bem de consumo. Deixemos o debate do tema aos especialistas. Pelo menos, é seguro que quem controla a informação ganha uma superioridade estratégica nos vários sectores; e que quem a não domine não tem possibilidade, por mais condições naturais ou técnicas que reuna, de poder alcançar a primazia.

6. Avaliação

Devemos tentar uma avaliação conjunta da globalização e da sociedade da informação, porque é conjuntamente que se desenvolvem.

I – Vantagens

As vantagens são grandes e evidentes. Mas perante os movimentos de contestação, não é ocioso que as recapitemos.

A globalização aproxima as civilizações e as pessoas. Põe todos em contacto potencial com todos. O que é muito positivo, porque manifesta a unidade do género humano.

Permite a rápida propagação dos conhecimentos e das experiências, sendo um elemento catalisador e difusor do progresso.

Permite responder a problemas que se tornaram mundiais, como o que respeita às ameaças ao ambiente, à rápida propagação de doenças, à criminalidade organizada...

Permite racionalizar a exploração dos recursos naturais e da produção, evitando perdas e otimizando os resultados.

Dá grandes oportunidades à formação das pessoas. Aumenta espantosamente os meios culturais disponíveis. Aproxima os povos através do conhecimento recíproco.

E muito mais. Nos aspectos mais simples. Que uma mãe portuguesa possa falar normalmente ao filho, que está na Nova Zelândia (nos antípodas), é uma preciosa vantagem. Não há que o esquecer.

II – Desvantagens

Mas a maneira como a globalização se faz e a sociedade da informação se desenvolve apresenta também muitas sombras.

Têm funcionado para gerar um benefício desproporcionado aos países mais ricos. Contraposto a uma estagnação, ou até agravamento, da situação dos restantes.

Tem funcionado no sentido de um desvirtuamento da identidade de cada povo, pela imposição duma uniformização acelerada. A uniformização diminui os custos, porque permite a padronização e dispensa o esforço de adaptação dos países propulsores. Esta consideração pragmática leva ao sacrifício da identidade cultural dos outros países. A globalização confunde-se com a expansão dum único sistema.

Na progressão, ela tem sido utilizada para cobrir situações de dominação, cada vez mais alargadas. O diálogo internacional vai sendo falsificado. O Direito Internacional muda de significado, passa a ser o instrumento de justificação das práticas de quem detém a maior força.

Perante estas e outras manchas, há que meditar.

Se a globalização não é um mero facto, se não se reduz a fatalidade, ela é também uma política.

E se é também uma política, ela tem de ser julgada como tal.

E há perguntas que se nos impõem.

A miséria foi uma fatalidade.

E se a miséria for hoje uma opção?

Uma pergunta destas não nos pode deixar indiferentes.

O seu significado é tão grande que nos obriga a repensar todo o adquirido no domínio da globalização e da sociedade da informação.

7. A alternativa

Se a globalização é (também) uma política, abrem-se perante ela alternativas.

E a alternativa primeira é esta:

A – Ou a globalização é forma de cooperação

é intercâmbio entre pessoas, países e povos

é manifestação da solidariedade humana.

A ser assim, conjuga no sentido da vantagem comum. Aceita a participação de todos no diálogo. Respeita as suas diferenças.

No plano económico, supõe o estabelecimento de relações justas de troca.

Conduz assim a uma sociedade correspondente à comunidade internacional, que será uma unidade de cooperação.

B – Ou a globalização é meio de dominação
é o aproveitamento da posição de maior força
é a exploração da dependência económica.

Nesse caso leva ao abastardamento do Direito Internacional. No plano económico, implica a redução da maioria, não a parceiros, mas a *clientes* – ao clientelismo.

E produz uma uniformização que empobrece a espécie humana, que se vê assim degradada em *massa*, em vez de elevada a comunidade, no respeito das suas diferenças.

São estes os termos da alternativa que se coloca à Política.

Nem tudo está na disponibilidade humana; mas também nem tudo é imposição de determinismos históricos.

Nem tudo obedece nomeadamente às regras cegas do *mercado*; e o mercado é nos dias de hoje o super-ídolo, que tudo justifica.

Justamente entre os dois extremos, entre o puro livre alvedrio e a fatalidade, passa a Política.

8. A degradação do saber em mercadoria. Os direitos intelectuais

Concentremo-nos agora da Sociedade da Informação.

Tem como instrumento nuclear a Internet. Mas esta foi objecto de profunda e rápida metamorfose.

Nascida rede militar, passou a rede científica desinteressada, depois a meio de comunicação de massas, para se tornar hoje sobretudo veículo comercial.

Nesta evolução, a *informação* que seria o seu conteúdo vai mudando de natureza.

Não só passa a abranger qualquer conteúdo de comunicação – de maneira que melhor sealaria em *sociedade da comunicação* que em sociedade da informação – como a própria informação se degrada. O *saber* transforma-se em *mercadoria*. De *conhecimento* livre transforma-se em *bem* apropriável. É cada vez mais objecto de direitos de exclusivo, que são os direitos intelectuais. Estes, por sua vez, são cada vez mais dissociados dos aspectos pessoais, para serem considerados meros atributos patrimoniais, posições de vantagem na vida económica.

A mercantilização geral do Direito Intelectual é um facto. Uma manifestação flagrante está na circunstância de a entidade que é hoje decisiva na disciplina dos direitos intelectuais não ser hoje, nem a UNESCO nem a OMPI, mas a Organização Mundial do Comércio – e isto quer no que respeita ao Direito de Autor e ao Direito da Informática, quer aos direitos industriais. São antes de mais objecto do comércio internacional.

E como todos os países necessitam participar do comércio internacional, são obrigados a acatar as regras que condicionam a sua admissão, mesmo que estas representem uma subordinação que não tem fim à vista.

Podemos dar exemplos elucidativos desta mudança de índole dos direitos intelectuais.

I – Patentes

A patente foi criada como um exclusivo que representava uma recompensa pela invenção que trazia vantagem à Comunidade. Outorgava um exclusivo, mas era acompanhada da obrigação de revelar o invento e de explorá-lo industrialmente no país. Pretende-se agora transformá-la sub-repticiamente num exclusivo comercial, que outorga em cada país um

mercado garantido sem obrigação de explorar industrialmente. Ampliam-se assim incessantemente os privilégios dos países industrializados, sem nenhuma vantagem em contrapartida para os não industrializados¹.

II – Marcas

Em matéria de marca, também se assiste ao reforço constante dos poderes atribuídos ao titular. Mas são sobretudo as marcas de (grande) prestígio (art. 191 do Código da Propriedade Industrial) que vêm reforçada a protecção. Esta passa a ser autónoma, quer dizer, independente de qualquer risco de indução do público em erro.

Mas as marcas de grande prestígio são basicamente as marcas das grandes empresas mundiais. Isto significa que, sem nenhuma contrapartida em qualquer interesse público, se tende a atribuir a essas empresas, gradualmente, o puro monopólio dum sinal. Monopólio que, pela possibilidade de exploração económica que encerra, representa valores espantosos. Basta recordar que se calcula que a marca Coca Cola representa aproximadamente metade do valor dos activos da empresa.

9. A atribuição de direitos no domínio da informática

Este fenómeno ganha rapidamente alento no domínio da informática.

Falámos já na emergência das “auto-estradas da informática”, que tornam a penetração da Internet em todos os países praticamente fatal. Anteriormente, podíamos dizer que só a radiodifusão punha sensivelmente em causa a territorialidade do direito de autor,

¹ Alberto Bercovitz Rodriguez-Cano, *Propiedad industrial y globalización de los mercados*, in “Actualidad Aranzadi” (Madrid), X, n.º 436, observa que, se o paradigma deixou de ser o desenvolvimento industrial para passar a ser a participação no comércio mundial, é contraditório simultaneamente pretender a exclusão do esgotamento internacional (a extinção do direito de comandar a comercialização dos produtos que resultam do processo patenteado): suprimem-se em benefício do comércio internacional as barreiras aduaneiras que eram de interesse público e mantêm-se [ou criam-se..] em benefício de interesses privados.

superando as fronteiras². Hoje, podemos dizer que todos os meios de expressão de obras intelectuais são digitalizáveis e comunicáveis em rede, sem limitação de fronteiras.

As telecomunicações clássicas permitiam limitadamente a interactividade. Mas os novos meios, não só as superam, como levam ainda a interactividade muito além do que se poderia anteriormente supor.

Para assegurar juridicamente esta infra-estrutura da sociedade da informação, atribuíram-se direitos sobre os bens informáticos.

Primeiro, atribuiu-se a protecção aos elementos singulares informáticos que são a base do sistema. É assim que vemos nascer a protecção por direitos intelectuais de:

- topografias dos produtos semicondutores
- programas de computador
- bases de dados.

Só não se acertou ainda no ponto de ataque em relação aos chamados produtos multimédia. Em compensação, no Reino Unido protegem-se já as obras geradas por computador, muito embora não haja na sua origem um acto individual de criação.

E mais: em todos os casos se reivindicou a protecção mais forte entre os direitos intelectuais, que é a atribuída pelo direito de autor³. E isto não obstante se tratar em todos os casos de produções meramente técnicas, que não são obras literárias ou artísticas e se aproximam muito mais do nível de novidade que justificou a protecção das invenções⁴.

²

A isso se respondeu considerando que a comunicação ao público da obra radiodifundida se dava com a recepção e não com a emissão. Deste modo se resguardava a competência territorial da lei do lugar da recepção, a quem cabia disciplinar os direitos sobre a obra.

³

Só nas topografias dos produtos semicondutores a Europa se afastou do esquema americano, enfileirando por um direito intermédio entre direito de autor e direito industrial, em vez de um puro direito de autor.

⁴

E no que respeita aos programas de computador, procura-se agora sobrepor, à protecção do direito de autor, ainda a protecção por meio de patente.

Assegura-se rapidamente a expansão mundial da protecção. Multiplicam-se os instrumentos internacionais neste domínio⁵. E com isto se consolida também a supremacia dos países mais desenvolvidos, impedindo que os outros possam chegar por si ao domínio destes instrumentos informáticos.

Há até um aspecto contraditório. No meio desta expansão internacional, podemos dizer que a matéria em que a disciplina internacional era mais necessária é aquela que não tem ainda regra pactuada. Consiste em determinar a lei aplicável à disciplina dos conteúdos da Internet, uma vez que estes são colocados em contacto praticamente com todas as ordens jurídicas mundiais. Acontece assim porque não se encontrou ainda uma solução. Começou-se por afirmar que a lei competente seria a do país de origem, o que beneficiaria os países que têm as indústrias de *copyright* mais desenvolvidas. Mas depressa se reparou que isso conduziria a que os produtores escolhessem sedes de conveniência, deslocando para os países cujas leis mais lhes conviessem: porque é fácil colocar um conteúdo num servidor localizado em qualquer parte do mundo. Perante esta ameaça de êxodo, não se optou ainda entre o país de origem e o país de recepção (ou seja, todos os países).

Nem mesmo nas convenções de Direito Internacional Privado, para que se recorre agora, se chegou ainda a qualquer solução.

Mas o pulular de direitos intelectuais vai muito além do que respeita aos bens informáticos⁶.

Chegou-se a uma viragem decisiva, na sociedade da informação: atribuíram-se direitos sobre a própria informação.

Na disciplina das bases de dados, a Comunidade Europeia criou o chamado direito *sui generis* do “fabricante” da base de dados.

⁵ Vimos já a importância da OMC, que inclui um Acordo, chamado ADPIC ou TRIPS, que respeita a este domínio.

⁶ Ou instrumentos técnicos elementares em que a informática se funda.

É um direito do produtor da base, esclareça-se. Este passa a ter o exclusivo de autorizar a extracção e/ou reutilização do conteúdo da base de dados, no todo ou em parte substancial.

Mas o conteúdo da base de dados é a informação. Logo, passa a haver direitos que recaem directamente sobre a informação. Temos a confirmação do que atrás dissemos, sobre a degradação da informação, que era saber e passa a ser mercadoria.

Este é um ponto essencial, porque contraria o anterior princípio fundamental da liberdade de informação. O princípio era o de que se poderia ir buscar a informação onde se quisesse. Hoje, a informação pode ser monopolizada.

Basta pensar, para se ver como são graves as consequências, que se silencie sobre a reacção contra recusas arbitrárias do produtor da base de fornecer os dados pedidos. Se ele tem o direito exclusivo e não se prevê licença obrigatória, não se aponta maneira de vencer a sua oposição, com base no direito intelectual.

Há um erro de raiz. Ainda que se quisesse atribuir ao fabricante da base de dados um direito específico, esse direito teria por fim apenas assegurar a remuneração em contrapartida das utilizações de terceiros. Indo-se para um direito exclusivo, excedeu-se toda a justificação, com claro prejuízo do interesse público.

10. A disciplina dos conteúdos em rede

O fulcro do debate actual está na disciplina dos conteúdos na Internet.

O ponto de partida estava na necessidade de atribuir protecção contra a colocação não autorizada em rede, à disposição do público, de obras literárias ou artísticas.

Esse foi o núcleo dos tratados da OMPI em 1996. Reconheceram aos autores e titulares de direitos conexos um direito exclusivo de autorizar essa colocação.

Mas a Comunidade Europeia, isoladamente, foi muito além. Na Directriz n.º 01/29, de 22 de Maio, sobre aspectos do direito de autor e direitos conexos na sociedade da

informação, afirma a existência de um direito geral de reprodução no domínio da informática. Este direito é entendido com a maior amplitude, de maneira a abranger as reproduções meramente técnicas, como as que se realizam, de modo invisível aos sentidos humanos, na memória dum computador. Empola-se assim enormemente o direito de autor, que antes cobria modos de expressão, mas não processos meramente técnicos.

Ao mesmo tempo, fazem-se as atribuições no domínio da informática, sem em contrapartida se estabelecerem as restrições a estas correspondentes. Pelo contrário: restringem-se fortemente os limites clássicos, e quase não se dá abertura a limites próprios do novo ambiente informático.

Mas é através dos limites que se atende ao circunstancialismo de cada país, às necessidades da cultura, aos interesses públicos... Tudo isto é hoje postergado em nome de uma visão absoluta dos direitos na sociedade globalizada.

A tecnologia de protecção dos sítios na Internet traz novas restrições dos espaços de liberdade. Garante-se juridicamente a inviolabilidade de dispositivos tecnológicos, como a criptagem, inibidores de acesso não autorizado. Mas estes dispositivos levam a excluir modalidades de livre utilização previstas por lei ⁷.

A globalização dos conteúdos, proporcionada pela rede, tem ainda muitas outras consequências jurídicas.

A disponibilização é universal; e a interactividade também, tendencialmente. Mas a participação não é equitativa e a interactividade não é equilibrada.

⁷ Veja-se o art. 6 da Directriz sobre aspectos do direito de autor e conexos na sociedade da informação. Foram abertas restrições, mas são insuficientes. É impressionante o que se passa com a *citação*: mesmo satisfazendo as condições de acesso a um sítio, o titular do direito de citação não está autorizado a reproduzir o conteúdo criptado (sem nova autorização). A liberdade de citação fica assim comprometida, porque em muitos casos o seu exercício exige a reprodução.

Quem partiu na primeira linha e se assegurou os meios de protecção jurídica, antes de muitos outros terem sequer despertado para o problema, tem uma posição de vantagem que não é meramente passageira.

O significado das empresas de *copyright*, como se diz hoje para abranger também as empresas de conteúdos, é muito grande. Os conteúdos veiculados em rede têm uma influência demolidora. E possivelmente, têm-no na ordem inversa do seu nível cultural. Os conteúdos mais banais expandem formas de vida, hábitos de consumo e *slogans* que se contagiam rapidamente. Já se disse que, em vez de se arremessarem bombas ou alimentos para o Afeganistão, o que era preciso era enviar minissaias.

A importância das empresas de *copyright* cresce com a sua globalização. Reforçam-se frequentemente por concentrações a nível mundial, que congregam uma pluralidade de empresas intervenientes, desde as de informática ou de telecomunicações às de conteúdos e aos provedores de serviços em rede.

Assegura-se deste modo a globalização da informação. Essa globalização é também a “monotonização” da informação: o pluralismo é potencial, mas a realidade é a progressiva redução da informação a um tom dominante.

Esta consequência não deixa porém de admitir brechas. Por outro lado, a nova dimensão assegurada abre o espaço para a formação de *nichos de informação*. São por definição minoritários, mas passam a ser possíveis. Sejam locais, temáticos, linguísticos, ideológicos... Passam a ter a dimensão crítica social e económica, embora sem potencialidade de se tornar determinantes. Por esta via, elementos de diversidade cultural podem ser assegurados.

Resta sempre a grande questão do *controlo da licitude dos conteúdos*. A volatilidade transfronteiriça torna a determinação das autorias fluidas, além do que resulta já de um certo anonimato nas regras.

Há porém um elemento fixo e reconhecível, que é o provedor de serviços em rede. Sobretudo no que respeita ao provedor de armazenagem, porque ninguém coloca nada na rede por si: tem de recorrer sempre a um provedor. E pensou-se que esse controlo se poderia colocar a cargo dos provedores.

Mas os provedores de serviços em rede emergem como uma categoria poderosa, que funciona como grupo de pressão. Afastaram qualquer imposição dum dever de diligência ou de vigilância em relação aos conteúdos de rede. E conseguiram a limitação da responsabilidade civil, só podendo ser responsabilizadas se conhecerem o conteúdo ilícito das mensagens. A eliminação da culpa (ética), assente no *dever conhecer*, torna esta previsão quase inoperante.

Os Estados vêm-se assim desarmados, perante a invasão de conteúdos ilícitos que vagueiam na rede. E que podem ser das mais variadas espécies: terroristas, pedófilos, difamatórios, violadores de direitos intelectuais, infractores de regras fundamentais do mercado...

A possibilidade de recurso a juízo para injunção ao provedor que retire aquela mensagem torna-se inoperante, dada a tolerada crise da Justiça.

É por isso urgente criar outros meios, se necessário administrativos, que permitam expeditamente fazer cessar as práticas violadoras.

11. Os dados pessoais

A tecnologia trouxe grandes possibilidades de intromissão na vida privada.

Já hoje deixamos inúmeros rastros nas nossas práticas diárias. O chefe da rebelião na Chechénia foi detectado e morto através das chamadas do seu telefone móvel.

Essas possibilidades são potenciadas com as redes mundiais. A sua vulnerabilidade continua a ser grande.

No nosso próprio computador, note-se, são depositados os chamados *cookies*, que a partir das operações que realizamos traçam o nosso perfil de utilizador.

Cria-se a grande questão da reserva dos dados pessoais, que divide a Europa e os Estados Unidos da América.

Os Estados Unidos manifestam a habitual preferência pela auto-regulação. Chegam a um esquema de *safe harbor*, pelo qual não seriam incomodadas as entidades que tomassem cautelas especificadas. Mas o esquema não funcionou, até pelo número insignificante de adesões que recebeu.

A nível mundial, os Estados Unidos desenvolvem o projecto “Echelon”, de interceptação das comunicações com a justificação das necessidades de segurança. Mas, ao que parece, tem obtido excelentes resultados comerciais, pela informação assim adquirida.

A posição dos países europeus é diferente. Partem pelo contrário de uma ideia muito rigorosa de privacidade. Que em si é até muitas vezes exagerada. Mas não conseguem fazer prevalecer o esquema para o exterior.

Com o 11 de Setembro a situação agrava-se. As intromissões recebem um alento muito forte.

O destino parece ser o de europeus e japoneses, que já dão apoio técnico ao projecto Echelon, procurarem também eles beneficiar do sistema.

12. A localização da informação pelo internauta

O utente precisa de encontrar, no *mare magnum* da Internet, a informação que lhe interessa. Se não tem os endereços, necessita de recorrer aos navegadores ou instrumentos de busca.

Estes são programas de computador que permitem detectar, em lapso aliás extraordinariamente breve, as palavras ou expressões que lhes são assinaladas.

Mas também os navegadores podem ser manipulados.

Podem ser programados para dirigir os internautas para alguns sítios e deixar outros no esquecimento. Mais radicalmente, podem dirigir o internauta para sítio diferente do que pediu – um sítio concorrente, por exemplo⁸.

Na realidade, temos de ter consciência duma redução radical dos conteúdos disponíveis na Internet. A maior parte dos conteúdos desta está perdida, porque não é recuperável.

Se somarmos a isso a manipulação dos próprios instrumentos, vemos que também por aqui o conteúdo de informação da Internet pode ser posto em risco.

8

Inversamente, os sítios podem manipular *metatags* ou descritores (cuja finalidade é assinalar o conteúdo do sítio aos instrumentos de busca) falaciosamente ordenados, de maneira a atraírem os internautas para um conteúdo que não é o que desejam.

13. CONCLUSÕES

A globalização, conjugada com a sociedade da informação, é já uma realidade, e está em progressão constante.

Dentro da alternativa que traçámos, interessa sobretudo perguntar como tem sido feita. Vai no sentido da cooperação ou da dominação?

Contra o que resultaria das manifestações iniciais da sociedade da informação, tem avançado sobretudo para a uniformização subordinante. Actua assim como um instrumento ao serviço dos interesses dominantes.

No campo dos direitos intelectuais, a multiplicação dos acordos internacionais traz indirectamente a erosão do princípio da territorialidade, com a consequente redução da competência dos Estados.

A nível europeu, a situação é agravada pela tendência de tornar a disciplina da informática e da sociedade da informação competência comunitária, que permita à Comunidade falar internacionalmente substituindo-se aos Estados-membros; mesmo quando tal orientação contraria o princípio da subsidiariedade.

A nível mundial, a subordinação reveste a forma duma mercantilização da informação, muito visível na competência atribuída nesta matéria à OMC.

Logo, o que se verifica é que a globalização, na vertente da sociedade da informação, oferece possibilidades técnicas teóricas de expansão cultural e de veículo do pluralismo; mas em vez disso, a sua marcha vai predominantemente no sentido da satisfação de interesses dominantes e da uniformização, através da expansão de conteúdos de massa e da divulgação de formas banalizantes de vida.

Não podemos todavia quedar-nos por estas observações.

Temos de perguntar antes de mais qual a posição dos países que não sejam centrais, perante esta evolução.

E também para estes se abre uma alternativa:

– ou se colocam na cauda ou no coro – quer dizer, tomam a posição de acólitos ou de cúmplices da evolução que se desenha

– ou se empenham activamente naquilo que possa corresponder à sua situação.

A verdade é que também para eles se abrem novos horizontes de comunicação.

Nas mãos de todos está hoje um mínimo de disponibilidade técnica de meios, que a eles e só a eles cabe aproveitar.

O facto de se estar numa fase relativamente inicial do processo da sociedade da informação é uma vantagem a não desperdiçar. Isto permite que o atraso técnico que se verifica, embora grave, não seja irrecuperável. Neste domínio, nenhuma omissão pode ser imputada aos outros.

Os instrumentos internacionais criam subordinações graves. Mas deixam um espaço à complementação de cada país. Eles dão as linhas gerais, que por natureza carecem de adaptação à situação nacional: quer para a transposição para os quadros técnicos do seu sistema normativo, quer para o ajustamento ao circunstancialismo do país. No que respeita às directrizes europeias, contêm declaradamente apenas as bases gerais dos regimes jurídicos.

Este trabalho de adaptação a cada caso, só cada país o pode fazer. Infelizmente, é muito lamentável o que se tem passado entre nós. Prevalece o método da fotocópia: os instrumentos a que nos vinculamos são literalmente transpostos para a ordem interna, normalmente apenas com o aditamento de alguns erros de tradução. O espaço de adequação à situação nacional não é aproveitado. O que só agrava a subordinação perante regras que não foram feitas seguramente a pensar na situação portuguesa.

Se há alternativas, há espaço para ser também actor, e não só consumidor de receitas alheias. Se o não aproveitamos, perdemos toda a autoridade para nos queixarmos.

Se há ou não vontade política para o fazer, é já outra questão.